

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Homologado em 1º/11/2000, publicado no DODF, de 8/11/2000, p.24. Portaria nº 247, de 27/11/2000, publicada no DODF nº 228, de 1º/12/2000, p.21.

Parecer nº 207/2000-CEDF Processo n.º 030.009415/98

Interessado: Maternal Jardim de Infância Curumim

- Concede o credenciamento, por um ano, e autorização para oferta de educação infantil da instituição educacional denominada Maternal Jardim de Infância Curumim, localizada na QSB 14, Lote 31, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Maternal e Jardim de Infância Curumim Ltda.
- Aprova a Proposta Pedagógica para a educação infantil.
- Dá outra providência.

I - HISTÓRICO - O presente processo trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil, bem como da apreciação da Proposta Pedagógica da instituição educacional denominada Maternal Jardim de Infância Curumim, localizada na QSB 14, Lote 31, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Maternal e Jardim de Infância Curumim Ltda, protocolado em 27 novembro de 1998.

A escola, fundada em 1991, foi devidamente autorizada a funcionar pelo período de 04 anos para atendimento à clientela da Educação Infantil – creche e pré-escola, nos termos da Portaria nº 65/94, de 11 de julho de 1994 e o Planejamento Didático analisado, conforme Parecer nº 116/94-CEDF.

A instituição solicitou o pedido de reconhecimento em novembro de 1998, quando deveria ter sido formalizado no início do referido ano, tendo a interessada justificado o atraso por meio do documento anexado às fls. 2 e 3. Assim sendo, entende-se que não se aplica ao seu caso o disposto na Resolução 2/98 – CEDF, artigos 77, 78 e 193.

O processo está instruído de acordo com a legislação do ensino vigente, Lei n.º 9.394/96 e, por não se tratar de recredenciamento, apenas com os documentos previstos nos artigos 75 e 76 da Resolução n.º 2/98 – CEDF:

- Requerimento dirigido ao Secretário de Educação (fl. 01);
- Justificativa (fls.02 e 3);
- Formulário Proposta Identificação da Instituição (fls. 04 a 12);
- Contrato Social e duas Alterações Contratuais(fls. 14 a 20);
- Avaliação Patrimonial (fl.21);
- Contrato de Locação Comercial (fls. 23 a 29);
- Registro na Junta Comercial do DF CNPJ (fls. 32 e 48);
- Carta de Habite-se (fl. 41);
- Planta Baixa reduzida (fl. 34);
- Relação de corpo docente e do pessoal técnico-pedagógico e de apoio (fls.35 e 36; 84);
- Parecer da DEA (fl. 41);
- Declaração Patrimonial e Capacidade Econômica e Financeira (fl. 46);



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

2

- Alvará de Funcionamento (fl. 47);
- Regimento Escolar (fls. 49 a 63);
- Proposta Pedagógica (fls. 64 a 81);
- Relatório sobre as instalações físicas e pedagógicas (fl.83);
- Relatório sobre a Escrituração Escolar e o Arquivo (fl. 85).

II – ANÁLISE – Com base na análise do processo e no relatório detalhado da então Divisão de Orientação e Assistência do Departamento de Inspeção do Ensino da Secretaria de Educação – DOA/DIE/SE, contido às fls. 82 a 87, ressalta-se o que se segue.

A mantenedora está com a documentação regularizada, perante os órgãos de fiscalização da Receita Federal e Secretaria de Fazenda e Planejamento do GDF, bem como "possui plena e total capacidade econômica e financeira", conforme declaração à fl. 46.

Sobre as instalações físicas, a Gerência de Engenharia e Arquitetura da Subsecretaria de Suporte Educacional da Secretaria de Educação declara à fl. 41 que "A escola está apta para funcionamento na modalidade de ensino a que se propõe" e, ainda, pela Gerência de Inspeção da Subsecretaria de Planejamento e de Inspeção do Ensino: "Há de se ressaltar que, apesar de ser uma casa adaptada, as instalações físicas foram bem adequadas e criou-se, no que se refere ao aspecto físico, ambientes que favorecem o desenvolvimento das atividades próprias da educação infantil". A capacidade de matrícula está de acordo com a Portaria nº 65/94-SE.

Quanto ao corpo técnico-pedagógico, ao longo de todo o ano de 1999, após as visitas de inspeção e as freqüentes e sistemáticas orientações e cobranças sobre a necessidade da presença, na escola, de um profissional legalmente habilitado para exercer a função de Diretor, constatou-se, no início do corrente ano, que a direção e o corpo docente da escola são compostos por profissionais legalmente habilitados.

É indispensável, contudo, esclarecer que a diretora atual e uma das professoras apresentaram somente seus respectivos comprovantes de conclusão de curso, sem os correspondentes certificados de registro profissional. No entanto, esta questão não foi considerada uma pendência, uma vez que, tomando-se por base a Portaria nº 524 de 12/06/98-MEC, entende-se, S.M.J., que não se justifica mais a exigência do registro profissional para a diretora e, por analogia, para os professores de nível médio.

A escrituração escolar foi organizada e atualizada no exercício de 2000.

O regime pedagógico é anual, com a oferta de Creche – Maternal I e II, Pré-Escola – Jardim I, II e III.

Quanto à organização didática, a escola conta, no ano de 2000, com 01 turma no Jardim I, no turno vespertino, com 09 alunos. O Jardim II possui 02 turmas com 15 alunos, sendo 05 alunos no turno matutino e 10 no turno vespertino. O Jardim III atende 07 alunos no período vespertino. A Creche – Maternal possui 02 turmas, a do turno matutino com 03 alunos e a do vespertino com 16 alunos (fl. 138).



GDF SE

CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

3

Em sua Proposta Pedagógica, a instituição propõe uma educação na qual se destaca o respeito à criança, a partir do atendimento às suas diferenças individuais e ao contexto sócio-econômico-cultural em que ela está inserida.

Os fins e princípios que nortearão as ações pedagógicas da educação infantil estão fundamentados na teoria de Jean Piaget, principalmente, no que diz respeito ao desenvolvimento da criança nos seus aspectos físico, afetivo, cognitivo e perceptivo-motor.

A escola tem, ainda, entre seus objetivos institucionais "promover a participação da família e da comunidade no processo educativo e viabilizar a alfabetização da criança, desde que revele a necessária prontidão e interesse pela leitura e a escrita".

Segundo a Gerência de Inspeção, o Regimento Escolar apresentado pela interessada, constante às fls. 49 a 63, está de acordo com o art. 151 da Resolução nº 2/98-CEDF.

III - CONCLUSÃO - Em face do exposto e dos elementos de instrução do processo, o parecer é:

- a) pelo credenciamento, por um ano, da escola denominada Maternal Jardim de Infância Curumim, localizada na QSB 14, Lote 31, Taguatinga – Distrito Federal, mantida pelo Maternal e Jardim de Infância Curumim Ltda e pela autorização para oferta da educação infantil;
- b) pela aprovação de sua Proposta Pedagógica para a educação infantil;
- c) por recomendar à Gerência de Inspeção que a instituição seja acompanhada e avaliada quanto aos recursos humanos envolvidos no processo educacional.

Sala "Helena Reis", Brasília, 25 de outubro de 2000.

ELOÍSA MOREIRA ALVES Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 25/10/2000

Pe. DÉCIO BATISTA TEIXEIRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal